

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001638/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038676/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.101465/2019-61
DATA DO PROTOCOLO: 22/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA CABO FRIO, ARMACAO DOS BUZIOS, ARRAIAL DO CABO, SAO PEDRO ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA E SAQUAREMA - SINDCOM, CNPJ n. 36.476.257/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AILTON DE ANDRADE E SOUZA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NITEROI, COM BASE TERRITORIAL EM SAO GONCALO, ITABORAI, RIO BONITO, MARICA, SAQUAREMA, E SILVA JARDIM , CNPJ n. 27.763.895/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio Varejista** , com abrangência territorial em **Saquarema/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO E REAJUSTE SALARIAL**

Fica fixado o piso salarial a partir de 01/05/2019 no valor de R\$ 1.284,00, com aplicação no Município de Saquarema, ficando ainda convencionado o reajuste de 3% que incidirá sobre o salário vigente em 30/04/2019 para os empregados que percebiam até dois pisos, ficando certo que os demais empregados que percebiam em 30/04/2019 mais de 2 pisos salariais farão jus ao reajuste de 2%.

CLÁUSULA QUARTA - APRENDIZ

Fica ajustado que o salário hora do Aprendiz, será com base no salário mínimo nacional vigente.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL OPERADOR DE CAIXA**

O empregado na função de operador de caixa receberá o adicional de 3%, ficando vedado o desconto no salário quando se tratar de sobra de caixa. A empresa que não descontar as faltas havidas estará isentas do pagamento.

Parágrafo Único - A conferência do caixa será realizada na presença do operador, mas se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por erros apurados. No caso de máquinas eletrônicas com sistema de prestação de contas feita por declaração do caixa e se os valores conferirem com os declarados a sua prestação será avaliada como perfeita, sendo que havendo diferença o valor será cobrado do operador.

CLÁUSULA SEXTA - REUNIÕES

As reuniões quando fora de horário normal serão remuneradas como trabalho extraordinário, pelo tempo excedente, salvo no que se refere aos cursos que não terão o mesmo efeito de trabalho extraordinário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA SÉTIMA - NOVO EMPREGO

No caso de Concessão de aviso prévio pelo Empregador, o empregado poderá ser dispensado do cumprimento, se antes do término, comprovar ter conseguido um novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias trabalhados.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO POR TEMPO PARCIAL

Autoriza-se a contratação de empregados no regime de tempo parcial, conforme Art. 58-A da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - LEI TRINTÍDIO

É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data-base, inclusive se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção indenizada se verificar em um dos dias do trintídio, indenização do valor do salário (Lei nº 7.238/84), sendo que se a rescisão se efetivar, considerando-se o cômputo do período do aviso, ainda que indenizado, após a data-base da categoria, não há que se falar em indenização, já que receberá o reajuste salarial posteriormente concedido.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA - PROVA ESCOLAR

Se o horário de prova escolar ou vestibular coincidir com horário de trabalho, o empregado estudante terá abonado o tempo de ausência necessária a prova, desde que comunicado por escrito ao empregador com

antecedência de 48 horas e comprove sua presença por atestado expedido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TELEFONE CELULAR

Fica expressamente proibido o uso do telefone celular no horário de trabalho, devendo o aparelho ficar guardado junto com os seus pertences, sendo que em caso de descumprimento, será aplicada a penalidade cabível, sendo certo que em caso de urgência previsível deverá o empregado informar ao empregador a necessidade de ficar com o celular, porém, em sendo imprevisível, o contato deverá ser feito diretamente pelo telefone da empresa que será disponibilizado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

A empregada gestante tem direito a licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, sendo certo que os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 02 (dois) semanas cada um, mediante atestado médico, sendo que apresentado aumento superior ao comando legal deverá a empregada ser encaminhada ao INSS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXAME DE RETORNO

A Empresa está dispensada de submeter o empregado ao exame de retorno, quando o mesmo tiver o benefício previdenciário cessado em virtude da aptidão ao trabalho reconhecida pela Previdência Social.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica convencionado que em homenagem ao dia do comerciário o empregado terá direito a uma folga no dia do seu aniversário de nascimento, porém, quando tal dia recair em domingo, feriado ou na folga, o empregado gozará de uma folga na semana subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMAS DA AJUDA DE ALIMENTAÇÃO

À empresa que oferece alimentação pode cessar o fornecimento com a simples informação ao empregado, para que este se ajuste ao novo modelo do contrato, inexistindo qualquer irregularidade, diante da crise que acomete o País.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de banco de horas laboradas, limitadas a duas horas diárias, podendo ser compensadas no prazo máximo de 210 dias após o mês da prestação, com redução de jornada em folgas compensatórias, permitindo-se que as empresas escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções de jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 horas semanais.

Parágrafo 1º - Na hipótese de ao final do prazo do parágrafo anterior não tiverem sido compensadas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras acrescidas de adicional de 50%.

Parágrafo 2º - Se concedidas pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa cobrar em eventual trabalho em feriados ou folgas devidas ao empregado, a ser descontado após o prazo, sendo que havendo rescisão de contrato, a empresa pagará as horas não compensadas.

Parágrafo 3º - As empresas deverão, para validar o pedido de Banco de Horas, formular por escrito ao Sindicato Profissional e Patronal a intenção de aderir as condições ora pactuadas, apresentando as Entidades as respectivas guias pagas da Contribuição Assistencial e Contribuição Negocial Patronal do ano corrente.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO INTERJORNADA

Ajusta-se o intervalo de no mínimo 1 hora para refeição e descanso para o trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, exceto: 25/12/2019, com exceção das drogarias, farmácias e supermercado que não estão sujeitas aos efeitos de tal vedação.

Parágrafo 1º - Fica assegurado ao empregado que trabalhar nos dias de feriado o recebimento do adicional de 100% sobre a hora trabalhada, sem prejuízo da percepção do vale transporte, devendo o pagamento ser discriminado no contracheque do mês posterior ao labor, ficando vedada a substituição do pagamento em folgas.

Parágrafo 2º - As Empresas que efetuarem o pagamento tendo como nomenclatura "comissionista puro" deverá utilizar para efeito de cálculo a média de vendas no mês, que será acrescida de 100% sobre a hora trabalhada.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI

A empresa que determinar o uso de uniformes deverá fornecer de forma gratuita, exceto calçados, que ficará a cargo do empregado. O EPI, acessórios, botas, luvas, óculos de proteção, quando obrigatórios, serão concedidos gratuitamente, com observância do desgaste para reposição, ficando a cargo do empregado a sua manutenção. No caso de dispensa o empregado deve devolver o uniforme e os EPIS, sob pena de desconto do valor do saldo rescisório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSENTOS

É obrigatória a colocação de assentos para os empregados que habitualmente trabalhem em pé, junto a seus respectivos locais, para serem utilizados nas pausas do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

Fica obrigado o empregado afastado por motivo de doença a apresentar o atestado médico nas 48 horas subsequentes ao afastamento, sob pena de não ser considerado válido e serem procedidas as medidas de lançamento dos dias como faltas injustificadas e descontos correspondentes no salário.

Parágrafo único – A declaração de comparecimento ao hospital abona apenas o período descrito no documento, devendo o empregado, se for o caso, retornar ao labor, sob pena de desconto das horas faltantes da jornada.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Atendendo a deliberação de Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo e em virtude do Sindicato prestar assistência e serviços à totalidade dos empregados vinculados a categoria profissional que representa, as empresas descontarão, em folha de pagamento, de todos os seus empregados abrangidos pela presente Convenção a título de contribuição assistencial dos empregados sindicalizados, o valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais, por empregado, a partir de 01/08/2019, recolhendo tais importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo até o 5º dia útil do mês subsequente, sendo que a não observância dos prazos serão de responsabilidade das empresas, bem como as demais cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo único – Fica assegurado o direito de oposição do empregado ao desconto, nos exatos termos do TAC firmado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo e o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Saquarema, deverá recolher até o dia 30/08/2019 (COTA ÚNICA ANUAL), a contribuição Negocial/Assistencial Patronal – **2019**, destinada a expansão e aprimoramento da assistência prestada à representação, nas seguintes bases: Empresa sem empregados R\$ 79,00; Empresa com 01 empregado R\$ 114,00; Empresa com 02 empregados R\$ 226,00; Empresa com 03 empregados R\$ 311,00; Empresa com 04 a 10 empregados R\$ 467,00; Empresa com 11 a 30 empregados R\$ 857,00; Empresa com 31 a 50 empregados R\$ 1.168,00; Empresa com 51 a 200 empregados R\$ 1.704,00; Empresa com 201 a 1.000 empregados R\$ 3.086,00; Empresa com 1.001 a 3.000 empregados R\$ 5.550,00; Empresa com mais de 3.000 empregados R\$ 7.585,00.

Parágrafo 1º: O pagamento será efetuado através de boleto bancário, com código de barras, expedido pelo Sindicato diretamente para as empresas, ou para os escritórios de contabilidade que solicitarem, permitindo que seja efetuado até o vencimento em qualquer agência bancária ou casa lotérica, e, após somente nas agências do banco emitente, ou se for mais conveniente, na própria sede do Sindicato Patronal.

Parágrafo 2º: Após o vencimento, a contribuição assistencial/negocial estará sujeita à multa de 2% (dois por cento), além dos juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração de mês de atraso.

Parágrafo 3º: Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da contribuição fixada nesta cláusula para as empresas associadas ao Sindicato Patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Em caso de violação das cláusulas desta norma, ficará o infrator obrigado a pagar multa de 20% do valor do Piso, por empregado, que será revertida na proporção de 10% para o empregado prejudicado e 10% para o Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALIDADE

O prazo de validade da Convenção é de 12 meses, iniciando-se 01/05/2019 a 30/04/2020.

**AILTON DE ANDRADE E SOUZA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA CABO FRIO, ARMAÇAO DOS BUZIOS, ARRAIAL DO CABO, SAO PEDRO
ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA E SAQUAREMA - SINDCOM**

**RITA DE CACIA DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NITEROI, COM BASE TERRITORIAL EM SAO GONCALO,
ITABORAI, RIO BONITO, MARICA, SAQUAREMA, E SILVA JARDIM**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.